

A COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL APROVA O PARECER DO RELATOR
FAVORÁVEL A MATERIA

Processo nº. 2020002829

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

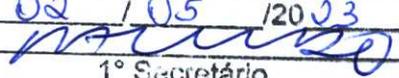
Em 02/02/2021

Deputado Gustavo Sebba-PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social

APROVADO EM 19
A 29ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 27 / 04 / 23

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 02 / 05 / 2023

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 509/P

Goiânia, 3 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 255, extraído do Processo Legislativo nº 2020002829, aprovado em sessão realizada no dia 2 de maio do corrente ano, de autoria do **DEPUTADO WILDE CAMBÃO**, que institui a Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a Doença de Crohn e dá outras providências.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 255, DE 2 DE MAIO DE 2023.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2023.

Institui a Política Estadual de
Conscientização e Informação sobre a
Doença de Crohn e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a
Doença de Crohn.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei atenderá às seguintes diretrizes:

I – incentivar a realização de campanhas de divulgação e conscientização da
doença de Crohn;

II – incentivar a capacitação dos profissionais da saúde na rede pública para:

a) garantir que as pessoas diagnosticadas com a doença de Crohn sejam
acompanhadas por uma equipe médica especializada;

b) oferecer orientação psicológica e suporte às pessoas diagnosticadas com a
doença de Crohn;

III – estimular a realização de pesquisas para facilitar o diagnóstico da doença de
Crohn;

IV – estimular a troca de informações e experiências entre profissionais da saúde e
pacientes;

V – incentivar o acesso das pessoas portadoras da doença de Crohn aos
medicamentos necessários ao seu tratamento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações
orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º, da
Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 2 de maio
de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONTES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



SUPLEMENTO

Art. 1º Fica concedido a IGOR FRANÇA GUEDES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHARLES BENTO
Deputado Estadual

CAIRO SALIM
Deputado Estadual

Protocolo 388398

LEI Nº 22.021, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JULIANO DOS REIS MOREIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 388399

LEI Nº 22.022, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Institui o Dia Estadual do Triciclista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Triciclista, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º O Poder Público estadual poderá, no Dia Estadual do Triciclista, promover campanhas educativas relacionadas à prevenção de acidentes no trânsito, objetivando conscientizar os cidadãos para garantir mais segurança no trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Goiânia, 16 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 388401

LEI Nº 22.023, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Institui o Dia Estadual de Conscientização da Doença de Parkinson.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização da Doença de Parkinson, a ser realizado, anualmente, no dia 11 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHARLES BENTO
Deputado Estadual

Protocolo 388402

LEI Nº 22.024, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Institui a Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a Doença de Crohn e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a Doença de Crohn.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei atenderá às seguintes diretrizes:

I - incentivar a realização de campanhas de divulgação e conscientização da doença de Crohn;

II - incentivar a capacitação dos profissionais da saúde na rede pública para:

a) garantir que as pessoas diagnosticadas com a doença de Crohn sejam acompanhadas por uma equipe médica especializada;

b) oferecer orientação psicológica e suporte às pessoas diagnosticadas com a doença de Crohn;

III - estimular a realização de pesquisas para facilitar o diagnóstico da doença de Crohn;

IV - estimular a troca de informações e experiências entre profissionais da saúde e pacientes;

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



SUPLEMENTO

V - incentivar o acesso das pessoas portadoras da doença de Crohn aos medicamentos necessários ao seu tratamento.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 388405

LEI Nº 22.025, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LIBERATO SILVEIRA DA CRUZ o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 388407

LEI Nº 22.026, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a NAUDIA TEREZINHA FERRAZ FAEDO o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Protocolo 388408

LEI Nº 22.027, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANGELO MAURO ANTINARELLI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 388411



LEI Nº 22.028, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Institui o Mês Estadual de Estimulo à Prática de Corridas de Rua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual de Estimulo à Prática de Corridas de Rua, a ser celebrado, anualmente, no mês de junho.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se corrida de rua a prova de pedestrianismo com distância oficial a partir de 5 (cinco) quilômetros disputada em circuito de rua.

Art. 2º O Mês Estadual ora instituído atenderá às seguintes diretrizes, especialmente:

I - estimular a disponibilização de estrutura adequada para garantir a segurança dos praticantes de corrida de rua;

II - fomentar o apoio a entidades que tenham por objeto a prática desportiva profissional e não profissional, especialmente a prática de corridas de rua;

III - possibilitar o acesso de todos às atividades desportivas;

IV - estimular a inclusão de pessoas com deficiência nos eventos esportivos;

V - possibilitar a realização de corridas de rua em diversas cidades do Estado de Goiás;

VI - estimular a celebração de convênios e/ou parcerias com outros entes federados ou com a iniciativa privada, com vistas a:

a) promover corridas de rua como modalidade esportiva;

b) mapear as demandas dos setores envolvidos em corridas de rua;

c) implementar mecanismos de incentivo à prática de corridas de rua.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 388412